



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 241 de 31 de março de 2017

ANO III

QUINTA, 05 DE JANEIRO DE 2023

EDIÇÃO 619/2023

SUMÁRIO

► Secretaria de Administração	2
LEI N.º 356 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.	2
LEI N.º 357 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.	2
PORTARIA Nº 701/2023-GAB/PREF	3

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Palmeirante-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.palmeirante.to.gov.br/consultadiario/6192023>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 356 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

“Altera o § 1º do Art. 10 da Lei Complementar nº 272/2018”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o § 1º do Art. 10 da Lei Complementar nº 272/2018 que terá a seguinte redação **“O processo de evolução funcional horizontal, alternadamente com a vertical, corre em intervalo de vinte e quatro meses, contado da data de habilitação de evolução imediatamente anterior e produz efeito financeiro no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado”.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 (quatro) dias do Mês de Janeiro de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI N.º 357 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e com base no art. 37, IX da CF/88, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente e por meio de processo seletivo simplificado, pelo período de até 01 (um) ano, agentes para exercerem funções públicas de caráter permanente, em conformidade com os cargos discriminados no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. Os contratos temporários a que alude o artigo 1º desta Lei, se fazem necessários para atender

necessidades temporárias de excepcional interesse público, e a admissão será feita por meio de processo de seleção simplificada, garantida a isonomia entre os candidatos.

Art. 3º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada no valor do piso não superior ao vencimento para o quadro permanente, estabelecidas em lei específica.

Art. 4º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - será aplicado o regime Geral de Previdência Social;

II - não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;

III - aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

I - término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratante, nos casos de:

- A. prática de ato equiparado a infração disciplinar;
- B. conveniência da Administração Pública;
- C. o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- D. para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
- E. perda da necessidade temporária de excepcional interesse público.

III - por iniciativa do contratado.

Art. 6º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento.

Art. 8º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de Janeiro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do Mês de Janeiro de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante

Anexo Único

NÍVEL FUNDAMENTAL			
CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Auxiliar Gerais De Serviços	18	40h.	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Mecânico	02	40h.	R\$ 1.212,00
Eletricista	01	40h.	R\$ 1.212,00
Gari (zelador)	20	40h.	R\$ 1.212,00
Mecânico	01	40h.	R\$ 1.212,00
Merendeira	05	40h.	R\$ 1.212,00
Vigia	40	40h.	R\$ 1.212,00
Coveiro	03	40h.	R\$ 1.212,00
Zelador de Abatedouro	02	40h.	R\$ 1.212,00
Operador de Caçamba Truck	01	40h.	R\$ 1.630,65
Operador de Motoniveladora e	03	40h.	R\$ 1.990,00
Pá Carregadeira			
Operador de Retroescavadeira	03	40h.	R\$ 1.630,65
Operador de Trator Agrícola	06	40h.	R\$ 1.630,65
Operador de Trator de Limpeza Pública	02	40h.	R\$ 1.630,65

NÍVEL MÉDIO			
CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Agente Comunitário dSaúde	08	40h.	R\$ 2.424,00
Agente de Combate a Endemias	04	40h.	R\$ 2.424,00
Assistente Administrativo I	04	40h.	R\$ 1.570,00
Assistente Administrativo II	04	40h.	R\$ 1.570,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	01	40h.	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Laboratório	01	40h.	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Agrimensor	01	40h.	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Farmácia	01	40h.	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Fisioterapia	01	40h.	R\$ 1.212,00
Entrevistador do Cadastro Único	01	40h.	R\$ 1.212,00
Digitador do Cadastro Único	01	40h.	R\$ 1.212,00
Fiscal Sanitário	01	40h.	R\$ 1.212,00
Motorista	09	40h.	R\$ 1.630,65
Fiscal de Obras e Postura	01	40h.	R\$ 1.212,00
Fiscal Municipal de Tributos	02	40h.	R\$ 1.212,00
Monitor de Transporte Escolar	14	40h.	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	08	40h.	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Aluno Especial	04	40h.	R\$ 1.212,00
Recepcionista	04	40h.	R\$ 1.212,00
Ouvidor	01	40h.	R\$ 1.500,00
Técnico de Informática	03	40h.	R\$ 1.500,00
Técnico de Enfermagem	06	40h.	R\$ 1.902,82
Técnico de Laboratório	01	40h.	R\$ 1.500,00
Técnico em Edificações	01	40h.	R\$ 2.000,00
Técnico em Segurança do Trabalho	01	40h.	R\$ 2.000,00
Professor com Magistério	03	20h.	R\$ 1.922,67
Topógrafo	01	40h.	R\$ 2.000,00
Técnico em Agropecuária	01	40h.	R\$ 2.000,00

NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Assistente Social	03	30h.	R\$ 2.700,00
Assistente jurídico	01	20 h.	R\$ 2.000,00
Enfermeiro	03	40h.	R\$ 3.883,80
Educador Físico	01	40h.	R\$ 2.700,00
Fisioterapeuta	02	40h.	R\$ 2.700,00
Psicólogo	03	30h.	R\$ 2.700,00
Médico Clínico Geral	02	40h.	R\$ 8.000,00
Médico Veterinário	01	40h.	R\$ 3.000,00
Odontólogo	02	40h.	R\$ 3.200,00
Nutricionista	02	40h.	R\$ 2.200,00
Engenheiro Civil	01	40h.	R\$ 2.500,00
Farmacêutico	02	40h.	R\$ 2.700,00
Professor com Graduação em Pedagogia	35	20h.	R\$ 1.922,67
30h.	R\$ 2.884,01		
35h.	R\$ 3.364,67		
40h.	R\$ 3.845,34		
Professor com Graduação em Letras	05	20h.	R\$ 1.922,67

Professor com Graduação em Matemática	05	20h.	R\$ 1.922,67
Professor com Graduação em Ciências Biológicas	05	20h.	R\$ 1.922,67
Professor com Graduação em Geografia	05	20h.	R\$ 1.922,67
Professor com Graduação em História	05	20h.	R\$ 1.922,67
Professor com Graduação em Educação Física	04	20h.	R\$ 1.922,67
Auxiliar Gerais De Serviços	18	40h.	R\$ 1.212,00

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 701/2023-GAB/PREF

DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado, o servidor EDIMAR DE OLIVEIRA ROCHA, portador do CPF: 003.177.081-98, do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se, eventuais, disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, aos 04 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO

Rua 7 de setembro, S/nº - Centro

Palmeirante-TO / CEP: 7779-800

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico





Edição Cod.6192023-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 1310021998043413928-AC SOLUTI Multipla v5-ICP-Brasil